



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 25.471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 460, de 20 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, e pela Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.955-7/2014,-----

DECRETA:

Art. 1º - O custo de serviço público de coleta de lixo, para o exercício de 2015, é estimado em R\$ 40.648.600,70 (quarenta milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos reais e setenta centavos).

Art. 2º - Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo serão utilizadas as áreas construídas dos bens imóveis constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário, em 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º - Os fatores de localização 0,33, 0,50 e 1,00 se aplicam, respectivamente, aos códigos 01 a 07, 08 a 14 e 15 a 32, previstos na Lei nº 3.637, de 29 de dezembro de 1990, alterada pelas Leis Complementares nº 93, de 02 de dezembro de 1993, nº 94, de 27 de dezembro de 1993, nº 123, de 22 de dezembro de 1994, e nº 239, de 28 de novembro de 1997.

Art. 4º - O custo despendido com a atividade de coleta de lixo será dividido entre os contribuintes, proporcionalmente às áreas construídas dos bens imóveis, situados em locais em que se dê a atuação do serviço prestado, segundo a fórmula:

$$VUTm^2AC = \frac{VTC \times FL}{TAC}$$

VUTm²AC = Valor Unitário da Taxa por metro quadrado de Área Construída;
VTC = Valor Total do Custeio;
TAC = Total das Áreas Construídas, e
FL = Fator de Localização.

Art. 5º - A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, poderá ser paga de uma só vez ou em até 10 (dez) parcelas, observando-se, entre o vencimento de uma e de outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

B

E



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 6º - As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, de acordo com o Código de Endereçamento Postal - CEP do endereço de entrega do carnê:

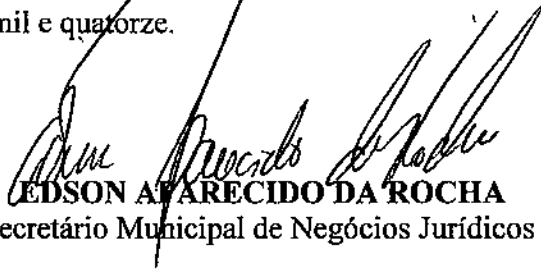
CEP	VENCIMENTO	CEP	VENCIMENTO
13200 (exceto*)	09/03/2015	13211	11/03/2015
13201	09/03/2015	13212	11/03/2015
13202	09/03/2015	13213	12/03/2015
13203	10/03/2015	13214	12/03/2015
13204	10/03/2015	13215	12/03/2015
13205	10/03/2015	13216	12/03/2015
13206	10/03/2015	13217	13/03/2015
13207	10/03/2015	13218	13/03/2015
13208	10/03/2015	13219	13/03/2015
13209	11/03/2015	*13200-970	13/03/2015
13210	11/03/2015	Fora de Jundiaí	13/03/2015

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.


PEDRO REIS GALINDO
Secretário Municipal de Finanças


PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos